

## RESOLUÇÃO Nº. 151, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro às atividades, projetos e eventos de interesse dos economistas no âmbito do CORECON-MG.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, alíneas “a”, “b” e “g”, e artigo 10, alínea “d” da Lei 1.411/51 que tem como propósito o fortalecimento da profissão de Economista e a divulgação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o normativo referente aos apoios financeiros destinados às atividades e projetos de interesse dos economistas no âmbito do CORECON-MG;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária do CORECON-MG, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2021.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a presente resolução, que trata do regramento para os apoios financeiros concedidos pelo CORECON-MG, assim considerados todas aquelas concessões financeiras destinadas às atividades, projetos e eventos realizados por terceiros que tenham como finalidade e conteúdo a divulgação da técnica econômica, o avanço acadêmico da ciência econômica e o fortalecimento da profissão de economista, entendendo-se como tais atividades aquelas que:

I - contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas;

II - contribuam para a disseminação da técnica econômica e do pensamento econômico nos diferentes setores da sociedade brasileira;

III - analisem os diversos aspectos da realidade econômica nacional.

**Parágrafo único:** Todos os apoios financeiros devem ter por base os princípios do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**Art. 2º** - O CORECON-MG terá o limite anual de recursos para a concessão de apoios financeiros fixados na proposta orçamentária e cujas finalidades estejam previstas no artigo 1º desta resolução, sendo vedada a Presidência a concessão individualizada, em cada caso, de valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sem a aprovação do Plenário do CORECON-MG.

**Art. 3º** - Os processos de apoios financeiros serão precedidos de requisição da Presidência com a especificação do valor, destinatário e fundamentação do apoio na forma o artigo 1º desta Resolução, os quais serão encaminhados diretamente ao setor financeiro, ficando o mesmo responsável pela sua autuação, numeração, conferência e guarda da documentação.

**Art. 4º** - São documentos essenciais que devem compor os processos de apoio financeiro:

I - Requisição da presidência com as especificações do apoio e destinação do referido recurso financeiro, tudo em conformidade com o artigo 1º desta Resolução, precedidas, quando for o caso, da ata da reunião plenária que deliberou sobre a concessão do apoio, na hipótese prevista no artigo 2º desta Resolução;

II - Requerimento do interessado assinado pelo seu representante legal, acompanhado das especificações das atividades, projetos ou eventos que serão realizados em conformidade com artigo 1º desta Resolução e o apoio financeiro pretendido destinado ao prospecto apresentado;

III - Parecer técnico emitido pela Gerência Executiva contendo a informação de que as atividades a serem desenvolvidas estão de acordo com os princípios previstos no parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução e com a missão Institucional do Conselho.

IV - Prova de regularidade fiscal do beneficiário mediante a apresentação das Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor do beneficiário, ou documentos de eleição de seus administradores;

VI - Documentação comprobatória (materiais de divulgação, publicação e outras despesas relacionadas) e cópias dos documentos formais, incluindo notas fiscais, relativos às despesas realizadas que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário nas respectivas atividades, projetos ou eventos objeto do apoio financeiro;

VII – Decisão administrativa emitida pela Presidência do CORECON-MG autorizando o pagamento do apoio financeiro.

**Art. 5º** - O pagamento do apoio será efetuado no prazo 20 (vinte) dias contados da data devidamente comprovada da ocorrência das atividades, projetos ou eventos que foram objetos do apoio financeiro, mediante a apresentação da documentação referida inciso VI, do artigo anterior.

§1º O pagamento mencionado neste artigo será realizado através de transferência bancária em conta de titularidade da instituição requerente.

§2º Os pagamentos dos apoios financeiros deverão ser efetuados dentro do exercício financeiro no qual foram requeridos, a fim de se evitar restos a pagar.

**Art. 6º** - O Plenário do CORECON-MG definirá os valores destinados aos apoios financeiros para cada exercício.

**Art. 7º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as resoluções nº 20, de 07 de fevereiro de 2011 e nº 49, de 08 de julho de 2013, ambas do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

---

**TANIA CRISTINA TEIXEIRA**  
**PRESIDENTA DO CORECON-MG**